



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1575

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	2
Pregão Eletrônico nº: 46/2025.....	2
Processo Licitatório nº: 119/2025.....	2
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	5
Pregão Eletrônico nº: 46/2025.....	5
Processo Licitatório nº: 119/2025.....	5
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	9
Pregão Eletrônico nº: 46/2025.....	9
Processo Licitatório nº: 119/2025.....	9
JURÍDICO.....	15
PORTARIA Nº.219, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.....	15
PORTARIA Nº 220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.....	16
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	17
CERTIDÃO.....	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	18
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	18
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	19

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1575

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 46/2025

Processo Licitatório nº: 119/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus novos (primeira vida, não remoldados), câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção preventiva, corretiva e à garantia da segurança da frota de veículos leves, pesados e máquinas do Município de Santana da Vargem - MG.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 20.063.556/0001-34, com sede na cidade de Curitiba - Pr, à Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim das Americas – Cep 81.530-310, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, especificamente quanto ao prazo estabelecido para entrega dos produtos licitados.

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1575

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 05/01/2026, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1569 de 12/12/2025 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 4171 do dia 15/12/2025. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 15/12/2025 e, apreciado na presente data.

1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, em forma de arrazoadado com identificação dos pontos a serem atacados e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido foi protocolado dentro do prazo previsto, por parte legitimada e por meio adequado, razão pela qual passa-se à análise do mérito da solicitação requerida.

2. Das alegações da Peticionante

2.1. A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, alegando, em síntese, que:

Em suas razões, a impugnante sustenta, em síntese, que o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da emissão da nota de empenho, seria inexecutável, especialmente para empresas sediadas fora da região do Município, alegando dificuldades logísticas relacionadas ao fornecimento e transporte dos produtos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1575 segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Aduz, ainda, que o referido prazo afrontaria os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, por supostamente restringir a participação de empresas localizadas em outras regiões do país, motivo pelo qual requer a prorrogação do prazo de entrega.

3. Da análise do pedido

3.1. As alegações apresentadas não prosperam. O prazo de entrega estabelecido no edital decorre de criteriosa fase de planejamento, estando devidamente **fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que instrui o processo licitatório, elaborado em conformidade com os arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

Consoante registrado no ETP, os itens licitados — pneus, câmaras de ar e protetores — constituem **bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado**, não se tratando de produtos fabricados sob encomenda, circunstância que torna plenamente exequível o prazo fixado.

Ressalte-se que a frota municipal atende a serviços públicos essenciais, notadamente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e transporte, de modo que a indisponibilidade de veículos por ausência de pneus compromete diretamente a continuidade e a eficiência da prestação do serviço público.

Nesse contexto, o prazo de entrega visa resguardar o **interesse público primário**, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança dos usuários, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O entendimento adotado pela Administração encontra amparo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Nos Processos nº 1114597/2022 (Prefeitura Municipal de São João da Mata) e nº 1114636/2022 (Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira), aquela Corte de Contas reconheceu a razoabilidade da fixação de prazos reduzidos para entrega de pneus, inclusive inferiores ao ora estabelecido, desde que devidamente justificados pela natureza do objeto e pela essencialidade dos serviços públicos envolvidos.

Destacou-se, nos referidos julgados, que a estipulação de prazo exíguo para bens de pronta entrega não configura restrição indevida à competitividade, quando pautada em motivação técnica idônea e no interesse público.

No presente caso, inclusive, o prazo de 05 (cinco) dias úteis revela-se mais elástico do que aquele reputado razoável pelo próprio TCE-MG, demonstrando a observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1575 segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Não assiste razão à impugnante quanto à alegada violação aos princípios da isonomia e da competitividade.

As condições editalícias são **objetivas, impessoais e aplicáveis a todos os licitantes**, inexistindo qualquer direcionamento ou favorecimento a fornecedores locais ou regionais.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que não cabe à Administração moldar o edital à realidade operacional ou logística específica de cada interessado, incumbindo ao licitante avaliar previamente sua capacidade de cumprir as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, o prazo de entrega fixado não impõe limitação geográfica, tampouco restringe indevidamente a competitividade do certame.

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo e conheço a impugnação interposta pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, e decido pela improcedência do pedido formulado. Desta forma, mantêm-se a data e horário inicial para realização do referido certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 22 de dezembro de 2025.

Cristiane de Jesus Silva
Pregoeira

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 46/2025

Processo Licitatório nº: 119/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus novos (primeira vida, não remoldados), câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção preventiva, corretiva e à garantia da segurança da frota de veículos leves, pesados e máquinas do Município de Santana da Vargem - MG.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1575

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.158.356/0001-01, com sede na rodovia Antônio Heil, n.º 800 – Itaipava, Itajaí/SC, 88316-001, e-mail: licitacao@cantustore.com.br, por intermédio de seu representante legal, Sr. Celio Milo de Andrade, CPF: 351.794.588-97, especificamente quanto a apresentação de amostras dos produtos licitados.

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);
9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 05/01/2026, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1569 de 12/12/2025 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 4171 do dia 15/12/2025. Assim, conforme a condição de lastro



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1575

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 16/12/2025 e, apreciado na presente data.

1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, em forma de arrazoadado com identificação dos pontos a serem atacados e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido foi protocolado dentro do prazo previsto, por parte legitimada e por meio adequado, razão pela qual passa-se à análise do mérito da solicitação requerida.

2. Das alegações da Peticionante

2.1. A impugnante sustenta que a exigência de apresentação de **amostra física do produto** configuraria também afronta à Súmula nº 272/2012 do Tribunal de Contas da União – TCU, por supostamente impor custos aos licitantes antes da celebração do contrato, caracterizando restrição à competitividade.

Requer, assim, a exclusão da exigência prevista no edital.

3. Da análise do pedido

3.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a Súmula nº 272/2012 do TCU veda a exigência de habilitação ou de quesitos de pontuação técnica que imponham aos licitantes custos desnecessários quando tais exigências abrangem todos os licitantes interessados em participar do certame, independente se sagrado arrematante ou não do item em questão, não guardem relação direta com o objeto ou não sejam imprescindíveis à contratação. Entretanto, não é essa a hipótese dos autos. A exigência de amostra física não se confunde com requisito de habilitação, tampouco com critério de pontuação técnica, mas constitui instrumento de verificação da conformidade do objeto ofertado, especialmente quanto à qualidade, resistência e durabilidade, aspectos que não podem ser plenamente aferidos apenas por meio documental. No caso concreto, o objeto licitado está diretamente relacionado à segurança ofertada aos munícipes que dependem diariamente da frota municipal, inclusive em serviços essenciais como saúde e educação. A utilização de produtos de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1575

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

baixa qualidade ou inadequados pode acarretar riscos à integridade física dos usuários e danos diretos ao erário. Assim, a exigência da amostra mostra-se necessária, proporcional e adequada ao fim que se destina, não configurando custo desarrazoado ou indevido, mas sim medida de cautela administrativa voltada à proteção do interesse público.

A exigência de amostra encontra respaldo expresso na legislação vigente. O art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a exigir dos licitantes demonstração de que o objeto ofertado atende às especificações técnicas estabelecidas no edital. De igual modo, o art. 42, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, quando necessário à adequada avaliação do objeto, a Administração poderá exigir provas, testes, laudos ou amostras, desde que tal exigência esteja prevista, justificada e regulamentada no edital. No presente certame, a exigência de amostra física encontra-se expressamente prevista no instrumento convocatório, com critérios objetivos, aplicáveis ao licitante provisoriamente declarado vencedor de forma isonômica, não havendo qualquer direcionamento ou discricionariedade indevida.

A interpretação sistemática da Súmula nº 272/2012 do TCU conduz à conclusão de que não é vedada, de forma absoluta, a exigência de amostras, mas apenas aquelas que imponham custos desnecessários, sem critérios estabelecidos para apresentação e desvinculados do objeto licitado.

Quando, como no presente caso, a amostra é indispensável para aferição da qualidade e da adequação do produto, especialmente em contratações que envolvem segurança e risco operacional, a exigência é plenamente legítima e compatível com o entendimento do Tribunal de Contas.

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo e conheço a impugnação interposta pela empresa **CPX DISTRIBUIDORA S/A**, e decido pela improcedência do pedido formulado. Desta forma, mantém-se a data e horário inicial para realização do referido certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 22 de dezembro de 2025.

Cristiane de Jesus Silva
Pregoeira



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1575

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 46/2025

Processo Licitatório nº: 119/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus novos (primeira vida, não remoldados), câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção preventiva, corretiva e à garantia da segurança da frota de veículos leves, pesados e máquinas do Município de Santana da Vargem - MG.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 48.878.990/0001-91, com sede na Rua 1139, n. 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, e-mail: juridico@pietropneus.com.br, por intermédio de seu proprietário, Sr. Antonio Raimundo Guedes, CPF: 996.860.238-87, especificamente quanto a exigência de classificação na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

1. Da admissibilidade do pedido

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, jaz na Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 164, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Em semelhantes termos, consigna os itens 9.1 e 9.2 do instrumento convocatório ora impugnado que:

9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidos, exclusivamente, através de formulário específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);
9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1575

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Por outro lado, as peças recursais lato sensu, nestas abrangidas a impugnação, ao serem interpostas, devem respeitar os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1. Tempestividade

A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em 05/01/2026, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1569 de 12/12/2025 e no Diário Oficial do Municípios Mineiros, Edição nº 4171 do dia 15/12/2025. Assim, conforme a condição de lastro temporal, estabelecida na Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente, posto que recebido via sistema, conforme exigência do instrumento convocatório em 16/12/2025 e, apreciado na presente data.

1.2 Legitimidade

Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 14.133/2021.

1.3 Forma

1.3.1. O pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, com identificação da licitante **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, em forma de arazoado com identificação dos pontos a serem atacados e com fundamentação para o pedido de impugnação.

1.3.2. Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido foi protocolado dentro do prazo previsto, por parte legitimada e por meio adequado, razão pela qual passa-se à análise do mérito da solicitação requerida.

2. Das alegações da Peticionante

2.1. A impugnante questiona a exigência constante do Edital quanto à **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)**, com classificação mínima entre “A”, “B” ou “C”, sob o argumento de que tal exigência seria excessiva, desproporcional e restritiva à competitividade do certame.

Requer, assim, a exclusão da exigência prevista no edital.

3. Da análise do pedido

3.1. A definição dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos no edital não se deu de forma arbitrária, tampouco com o intuito de restringir a competitividade do certame. Ao contrário, decorre



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1575 segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

de critérios técnicos objetivos, diretamente relacionados à segurança veicular, à eficiência energética e à proteção ambiental, em consonância com o interesse público e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à resistência ao rolamento, trata-se de parâmetro diretamente associado ao consumo de combustível do veículo. Pneus classificados em faixas inferiores da etiqueta ENCE apresentam maior resistência ao deslocamento, exigindo maior esforço do motor e resultando em aumento do consumo de combustível e da emissão de poluentes. A exigência de níveis mínimos adequados busca promover maior eficiência energética da frota municipal ao longo do ciclo de vida do objeto, reduzindo custos operacionais e impactos ambientais.

Quanto à aderência ao piso molhado, o critério possui relação direta com a segurança viária. Pneus com melhor desempenho nesse quesito apresentam menor distância de frenagem e maior estabilidade direcional, especialmente em curvas e frenagens de emergência. Em veículos equipados com sistema de freios ABS, a maior aderência permite que o sistema atue de forma mais eficiente, aplicando maior pressão de frenagem sem perda de controle, o que resulta em menor espaço percorrido até a parada total do veículo. Pneus com índices inferiores tendem a perder aderência mais rapidamente, aumentando a distância de frenagem e o risco de acidentes.

O nível de ruído externo, corretamente tratado no edital por meio de limite máximo em decibéis (dB), conforme metodologia do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/INMETRO, está associado à mitigação da poluição sonora e ao conforto ambiental, não se confundindo com as classificações alfabéticas aplicáveis aos demais parâmetros.

Além da fundamentação técnica, a Administração realizou verificação concreta da oferta existente no mercado, a fim de confirmar a compatibilidade das exigências com a realidade comercial dos pneus licitados.

Para o **item 1 – pneu 225/50 R18**, foram identificados, entre outros, os seguintes produtos disponíveis no mercado nacional, todos compatíveis com o padrão de qualidade exigido:

- . **Bridgestone Alenza 001 – 225/50 R18**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/suv-caminhonete/produto/pneu-bridgestone-aro-18-alenza-001-225-50r18-95v-16001240>
- . **Bridgestone Turanza T005 – 225/50 R18**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/marcas/pneus-bridgestone/produto/pneu-bridgestone-aro-18-turanza-t005-225-50r18-99w-run-flat-xl-16000714>



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1575 segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

- . **Goodyear Wrangler Territory HT – 225/50 R18**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-225-50r18/produto/pneu-goodyear-aro-18-wrangler-territory-ht-225-50r18-95v-16009344>
- . **Pirelli Scorpion Seal Inside – 225/50 R18**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-225-50r18/produto/pneu-pirelli-aro-18-scorpion-seal-inside-225-50r18-95v-16011267>

Para o **item 2 – pneu 215/50 R17**, a pesquisa igualmente demonstrou a existência de opções plenamente compatíveis, a exemplo de:

- . **Pirelli Cinturato P7 New (K1) – 215/50 R17**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-215-50r17/produto/pneu-pirelli-aro-17-cinturato-p7-new-%28k1%29-215-50r17-91v-16008480>
- . **Pirelli Aro 17 Powergy – 215/50 R17**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-215-50r17/produto/pneu-pirelli-aro-17-powergy-215-50r17-91v-16004520>
- . **Michelin Aro 17 PRIMACY 4 – 215/50 R17**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/passeio/produto/pneu-michelin-aro-17-primacy-4-215-50r17-95w-xl-tl-10110172>

Para o **item 3 – pneu 175/70 R13**, a pesquisa igualmente demonstrou a existência de opções plenamente compatíveis, a exemplo de:

- . **Pneu Ceat Aro 13 EcoDrive – 175/70 R13**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/passeio/produto/pneu-ceat-aro-13-ecodrive-175-70r13-82t-10010941>
- . **Continental Aro 13 PowerContact 2 – 175/70 R13**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-175-70r13/produto/jogo-4-pneus-continental-aro-13-powercontact-2-175-70r13-82t-CO10120125>

Para o **item 5 – pneu 185/65 R15**, a pesquisa igualmente demonstrou a existência de opções plenamente compatíveis, a exemplo de:

- . **Continental Aro 15 ContiPowerContact – 185/65 R15**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/passeio/produto/pneu-continental-aro-15-contipowercontact-185-65r15-92t-xl-10120210>
- . **Farroad Aro 15 FRD16 – 185/65 R15**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-185-65r15/produto/pneu-farroad-aro-15-frd16-185-65r15-88h-10010488>



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1575 segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

- . **Kumho Aro 15 Ecowing ES31 – 185/65 R15**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-185-65r15/produto/pneu-kumho-ar0-15-ecowing-es31-185-65r15-88h-10010775~>

Para o **item 7 – pneu 225/70 R15C**, a pesquisa igualmente demonstrou a existência de opções plenamente compatíveis, a exemplo de:

- . **Itaro Aro 15 IT108 – 225/70 R15C**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-vans-e-utilit%C3%A1rios/pneus-225-70r15c/produto/pneu-itaro-ar0-15-it108-225-70r15c-112-110r-16001116>
- . **Continental Aro 15 VanContact AP – 225/70 R15C**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-vans-e-utilit%C3%A1rios/pneus-225-70r15c/produto/pneu-continental-ar0-15-vancontact-ap-225-70r15c-112-110r-8-lonas-10120096>
- . **Michelin Aro 15 Agilis 3 – 225/70 R15C**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-vans-e-utilit%C3%A1rios/pneus-225-70r15c/produto/pneu-michelin-ar0-15-agilis-3-225-70r15c-112-110s-16003083>

Para o **item 8 – pneu 205/70 R15C**, a pesquisa igualmente demonstrou a existência de opções plenamente compatíveis, a exemplo de:

- . **Pneu Continental Aro 15 Vancontact Ultra – 205/70 R15**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-205-70r15/produto/pneu-continental-ar0-15-vancontact-ultra-205-70r15-106-104r-16014615>
- . **Nexen Aro 15 Roadian CT8 – 205/70 R15**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-205-70r15/produto/pneu-nexen-ar0-15-roadian-ct8-205-70r15-106-104t-8-lonas-16003930>
- . **Firestone Aro 15 CV5000 – 205/70 R15**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-vans-e-utilit%C3%A1rios/pneus-205-70r15c/produto/pneu-firestone-ar0-15-cv5000-205-70r15c-106-104r-16015100>

No que se refere ao **item 18 – pneu 275/80 R22,5**, destinado a uso rodoviário, também foram identificados múltiplos produtos que atendem ou superam os critérios técnicos estabelecidos no edital, dentre os quais:

- . **Speedmax Prime Aro 22.5 Milemax D – 275/50 R17**, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminh%C3%A3o-e-%C3%B4nibus/pneus-275-80r22-5/produto/pneu-speedmax-prime-ar0-22-5-milemax-d-275-80r22-5-149-146l-16-lonas-16004524>



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1575 segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

- Speedmax Aro 22.5 SD755 – 275/50 R17, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminh%C3%A3o-e-%C3%B4nibus/pneus-275-80r22-5/produto/jogo-2-pneus-speedmax-aro-22-5-sd755-275-80r22-5-149-146m-16-lonas-2SP16002851>
- Speedmax Prime Aro 22.5 Rovermax D – 275/50 R17, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-caminh%C3%A3o-e-%C3%B4nibus/regional/produto/pneu-speedmax-prime-aro-22-5-rovermax-d-275-80r22-5-149-146m-16-lonas-16010565>
- Pirelli Aro 18 Cinturato P7 New – 275/50 R17, disponível em <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-225-50r18/produto/pneu-pirelli-aro-18-cinturato-p7-new-225-50r18-95w-16003257>

Os resultados da pesquisa demonstram, de forma objetiva, que os parâmetros técnicos definidos no edital não inviabilizam a competição, não direcionam a contratação a marcas específicas e não extrapolam o padrão médio de qualidade praticado no mercado, ao mesmo tempo em que asseguram níveis adequados de segurança, eficiência energética e proteção ambiental.

Dessa forma, estando os critérios devidamente fundamentados sob o aspecto técnico, confirmados pela pesquisa de mercado realizada e compatíveis com a oferta existente, mantêm-se integralmente os níveis de exigência estabelecidos no edital, inexistindo motivo para sua alteração.

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, recebo e conheço a impugnação interposta pela empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, e decido pela improcedência do pedido formulado. Desta forma, mantêm-se a data e horário inicial para realização do referido certame.

Nada mais havendo a informar, publique-se resposta no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Município de Santana da Vargem, para conhecimento dos interessados.

Santana da Vargem, 22 de dezembro de 2025.

Cristiane de Jesus Silva
Pregoeira



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1575

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

JURÍDICO

PORTARIA Nº.219, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Determina a Instauração de Processo Administrativo de reabilitação/readaptação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, II, “d” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Protocolo nº 2025.01979.000000021, que encaminha a solicitação de abertura de processo administrativo de reabilitação funcional, com fulcro no artigo 35, da Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santana da Vargem), da servidora Sra. Tânia Maria Pereira Mendonça. Acostado a este protocolo está o relatório médico que fundamenta o pedido alhures.

RESOLVE:

Art.1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo para averiguar a apresentação de laudo médico de incapacidade laboral e possível necessidade de readaptação/readequação funcional, com base no artigo 35, da Lei Complementar 022, de 31 de Março de 2022, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santana da Vargem.

Art.2º. O protocolo supramencionado deverá ser anexado aos autos do processo com todos os documentos pertinentes.

Art.3º. Os autos do processo deverão ser remetidos à Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada através da Portaria 174, de 24 de setembro de 2025.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1575 segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Art.4º – Conceder-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a realização e conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos Administrativos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Art.5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 22 de dezembro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 220, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão dos processos administrativos e disciplinares em trâmite no âmbito do Município de Santana da Vargem, no período de 23 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026, e disciplina o tratamento de atos urgentes.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 79, II, “d” da Lei Orgânica do Município,

Considerando a significativa demanda envolvendo processos administrativos em geral, especialmente os Processos Administrativos de reconhecimento de Dívida, de responsabilização e os Processos Administrativos Disciplinares;

Considerando que os processos administrativos possuem prazos legais para sua instrução e conclusão;

Considerando que os servidores públicos municipais têm direito ao gozo de férias, nos termos do art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 022/2022;

Considerando que parte da equipe que compõe as Comissões Processantes estará em período de férias no mês de janeiro de 2026, o que inviabiliza o regular andamento dos feitos;

Considerando, por fim, a necessidade de assegurar a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a razoabilidade na condução dos processos administrativos;

RESOLVE:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1575

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

Art. 1º Ficam suspensos o andamento e os prazos de todos os processos administrativos em trâmite no âmbito do Município de Santana da Vargem, incluindo os processos administrativos regulares, os de reconhecimento de dívida, os de responsabilização e os processos administrativos disciplinares, no período compreendido entre 23 de dezembro de 2025 e 16 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* não implica extinção ou arquivamento dos processos, os quais terão seu curso retomado automaticamente ao término do período indicado.

Art. 2º Os atos administrativos de caráter urgente ou que demandem providências imediatas, surgidos durante o período de suspensão, serão apreciados pela autoridade administrativa competente, mediante prévia manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, quando cabível.

Art. 3º Encerrado o prazo previsto no art. 1º desta Portaria, os processos administrativos retomarão seu curso normal, independentemente de nova manifestação administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 22 de dezembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025

Santana da Vargem – MG, 22 de dezembro de 2025.

CERTIFICO para os devidos fins que no Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, decorreu o prazo de recurso da decisão proferida pelo Procurador Geral do Município, Dr. Neander Oliveira, exaurindo assim, todas as esferas administrativas previstas para discussão sobre o caso.

Ryene Kelly Ferreira Mariano
Presidente de Comissão Permanente de Processo Administrativo
Portaria nº. 178, de 24 de setembro de 2025



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1575

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal Educação de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: Carlos Miranda Candido

b) do cargo/função ocupado: motorista

c) do destino: Belo Horizonte-MG

d) da atividade a ser desenvolvida: Viagem para buscar documentação para a secretaria municipal de educação em Belo Horizonte nos dias 18 de dezembro de 2025..

e) do período de afastamento: 18/12/2025

f) do número de diárias fornecidas: 1 diária

Santana da Vargem/MG, 22 de dezembro de 2025



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1575

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal Educação de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: Eleny Silverio

b) do cargo/função ocupado: motorista

c) do destino: Muzambinho-MG

d) da atividade a ser desenvolvida: Viagem para buscar para o transporte de alunos de Muzambinho/MG para Santana da Vargem/MG no dia 19/12/2025.

e) do período de afastamento: 19/12/2025

f) do número de diárias fornecidas: 1 diária

Santana da Vargem/MG, 22 de dezembro de 2025



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1575

segunda-feira, 22 de dezembro de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Bruna Tiso Pereira

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal Educação: Ângela Aparecida Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade